LEI COMPLEMENTAR Nº 026 - DE 14 DE SETEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a alienar por doação imóvel que especifica e dá outras providências.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação, ao Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Dracena, CGC. nº 57.326.654/0001-27, o seguinte imóvel:

"Lote nº 06 da Quadra 78, com área de 364,00m², localizado à Rua São Manuel, Planta Geral da Cidade, de formato retangular, medindo e confrontando, pela frente com a Rua São Manuel por onde mede 13,00 metros; pelo lado direito confronta com a Rua Visconde do Rio Branco, por onde mede 28,00 metros; pelo lado esquerdo confronta com o lote 05, por onde mede 28,00 metros e finalmente pelos fundos confronta com o lote 07, por onde mede 13,00 metros".

Parágrafo único - O imóvel será utilizado para construção de prédio próprio, com área inicial de 94,00 m², para operações da sede própria do Sindicato e foi avaliado em CR$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros reais).

Artigo 2º - A presente doação será com encargos, devendo a donatária cumprir o seguinte:

a) iniciar imediatamente a 1ª etapa de sua construção no respectivo terreno, concluindo-a e colocando em funcionamento no prazo impreterível de 60 (sessenta) dias, a contar da promulgação da presente lei;

b) efetuar ampliação da área construída no limite mínimo de 96,00 m², totalizando 190,00 m² de construção, devendo esta ampliação ocorrer no prazo máximo de 150 dias, a contar da promulgação da presente lei.

Artigo 3º - A lavratura da competente escritura fica vinculada ao funcionamento do Sindicato, prevista na alínea "a" do artigo anterior.

Artigo 4º - Fica desde já a donatária obrigada a efetuar a aprovação de seu projeto de construção junto aos órgãos competentes e registrá-lo na Prefeitura Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 026 - DE 14 DE SETEMBRO DE 1993.

- Fls. 02 -

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar fiscalização sobre a conclusão das obras a que se submeteu a donatária, através de comissão nomeada pelo Executivo, que avaliará essas conclusões, as quais, em não sendo ocorridas nos prazos estipulados, sofrerão processo de reversão, ficando, a donatária sem direito a indenização pela obra porventura realizada.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da lavratura, registro de escritura, certidões e demais documentos para formalização da doação serão de responsabilidade da donatária.

Artigo 7º - A área de terreno adquirida na forma desta Lei Complementar não poderá ser hipotecada para garantia de financiamento e nem negociada sem a anuência do Poder Executivo.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 14 de setembro de 1993

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Administração

CM n.º 17/93 - PLC